

desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – COBRADE – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

**Art.2.º** O Município de Carrasco Bonito solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3.º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte)

**CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 04/2017

#### **DECRETO Nº 019 DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**Determina providências internas ao funcionamento da Administração Direta local e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 – de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

**CONSIDERANDO** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Corona vírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPI”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**CONSIDERANDO** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

**CONSIDERANDO** a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO DE Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo corona vírus), bem como

recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus)

**CONSIDERANDO** o “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

**CONSIDERANDO** o “DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020” – de 17 (dezesete) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, Declara Situação de Emergência em Saúde Pública “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

**CONSIDERANDO** os grupos de risco que se enquadrem nas seguintes situações:

- I – forem portadores ou tiverem dependentes portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico do Município;**
- II – tiverem filhos menores de um ano;**
- III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;**
- IV - gestantes ou cônjuge gestante.**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Na esteira do Decreto Municipal n. 17, de 20 de março de 2020, os servidores do Município de Carrasco Bonito/TO com mais de 60 (sessenta) anos e os servidores portadores de diabetes e hipertensão deverão desempenhar suas atividades diretamente de suas casas, respondendo ao chefe imediato por telefone, e-mail ou outras formas de comunicação pela internet durante o horário correspondente de expediente.

**Art. 2º** Fica a cargo dos respectivos Secretários e Chefes de Departamento o levantamento do nome de tais servidores, a respectiva comunicação do conteúdo deste Decreto e a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Carrasco Bonito, para controle de ponto o qual deverá encaminhar AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data podendo ser prorrogado conforme a evolução pandêmica do Covid-19.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 24 (vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte)

**CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**INACIO ALVES DA CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 04/2017

**SIDNEY OLIVEIRA SILVA**  
CONTROLE INTERNO

## AUTODECLARAÇÃO DE SERVIDOR - GRUPO DE RISCO - NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Eu, devidamente qualificado abaixo, na condição de servidor público Municipal ou equivalente, considerando o Decreto 019/2020 de 24/03/2020, atesto para os devidos fins que faço parte de grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), conforme declarado a seguir.

Declaro, ainda, que estou ciente que a inveracidade da informação contida neste documento, por mim firmado, constitui prática de infração disciplinar, passível de punição na forma da lei.

Carasco Bonito/TO de de 2020.

Assinatura Servidor Requerente

Nome Servidor Requerente CPF

Cargo/Função

Órgão

Lotação

Tem mais de sessenta anos? Sim Não

Está grávida? Sim Não

Tem doenças respiratórias? Sim Não

Tem diabetes? Sim Não

Tem alguma doença crônica? Sim Não Quais:

Faz uso de imunossuppressores? Sim Não Quais?